

Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Teresina  
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

**Emenda Modificativa**  
**ao Projeto de Lei Complementar Nº 304 /2019**

**AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)**  
**VER. ALUÍSIO SAMPAIO-PROGRESSISTA**

**EMENTA:** “Modifica o caput e suprime os incisos do Art. 311, do Projeto de Lei Complementar nº 304/2019, que dispõe sobre o plano diretor de Teresina, denominado Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Projeto de Lei Complementar nº 304/2019, que dispõe sobre o plano diretor de Teresina, denominado Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação, com a modificação do caput do Art. 311:

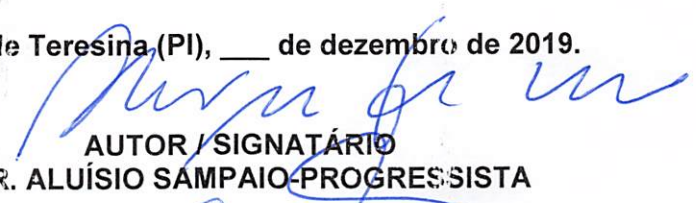
“Art. 311. Dos Pareceres e Atos deliberativos da Comissão Técnica Multidisciplinar caberá recurso ao Conselho da Cidade.

**Art. 2º** Ficam suprimidos os incisos I, II, III e IV do Art. 311 Projeto de Lei Complementar nº 304/2019.

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei ora alterado.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

  
**AUTOR / SIGNATÁRIO**  
**VER. ALUÍSIO SAMPAIO-PROGRESSISTA**





## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.**

O Plano Diretor é um instituto do Direito Urbanístico direcionado a estabelecer um ordenamento mínimo de uma cidade, no que diz respeito a política de desenvolvimento, expansão urbana e reordenamento do elementos urbanos, consistindo em um processo racional de correção dos transtornos oriundos do crescimento e origem das cidades.

Nesse contexto a Constituição Federal de 1988 assevera no art. 182 que a política Urbana tem como objetivo garantir e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Desta forma o Plano Diretor deve ser o reflexo do interesse Público, resultado da ação conjunta do Poder Público, dos entes privados, da sociedade civil e da comunidade.

Nesse sentido a possibilidade de reexame dos Pareceres e Atos deliberativos da Comissão Técnica Multidisciplinar por parte do Conselho da Cidade, além de possibilitar que eventuais equívocos venham a ser reparados, assegura a efetivação do Interesse Público através da garantia do princípio da participação popular na execução do Plano Diretor.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresentamos esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 304/2019.

**Teresina (PI), 18 de dezembro de 2019.**

  
**AUTOR / SIGNATÁRIO**  
**VER. ALUÍSIO SAMPAIO-PROGRESSISTA**  
